

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO LRE PRESENCIAL Nº 002/2019-EMAP, APRESENTADAS PELA EMPRESA KAMENDES INSTALAÇÕES E PROJETOS.

Impugnação:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **KAMENDES INSTALAÇÕES E PROJETOS** ao Edital do LRE Presencial nº 002/2019 - EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de Base de Emergência de Equipamentos de Combate a Incêndio da Ponta da Espera em São Luís - MA. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante que o instrumento convocatório deveria versar sobre a exigência habilitatória do Certificado de Credenciamento de Empresa Junto ao Corpo de Bombeiro para os serviços objeto da licitação, com fulcro na Lei Estadual nº 6.546 de 29 de dezembro de 1995, que trata do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, bem como preconiza a Norma Técnica nº 00107 do CBMMA, que trata de procedimentos para credenciamento de empresas.

II – DA ANÁLISE E DECISÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Cumpra esclarecer que a presente licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

De acordo com os termos do edital, a Impugnação do Ato Convocatório deve ser apresentada, sendo observado o seguinte:

“2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. *A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.*”

Desta forma, considerando que a peça impugnatória foi protocolada no dia 14/05/2019, a mesma foi apresentada de forma **intempestiva**.

Existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a imediata rejeição. *In casu*, a impugnante não cumpriu o disposto no subitem 2.1. do edital, ao apresentar a sua peça de impugnação fora do prazo disposto no edital, bem como previsto na Lei das Estatais.

Ainda assim, por amor ao debate e em obediência aos princípios regentes da licitação, há que se esclarecer a questão suscitada.

De conhecimento da Impugnação apresentada, esta CSL solicitou análise técnica junto à Gerência de Projetos da EMAP, a qual se manifestou conforme se segue:

“Trata-se de uma obra predominantemente na área de Civil cuja parcela relevante é o Fornecimento e Instalação de Estruturas Premoldadas. Nesta obra temos somente a instalação de 30 metros de tubulação para a rede de hidrantes, parcela esta que poderá ser subcontratada caso a empresa vencedor da licitação não tenha a certificação junto ao Corpo de Bombeiros.”

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, a comissão de licitação, com base na manifestação técnica, julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa KAMENDES INSTALAÇÕES E PROJETOS, não havendo necessidade, nos pontos aqui apresentados, da reformulação do Edital.

São Luís/MA, 16 de maio de 2019.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira
Membro da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Leitão Machado Filho
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques
Membro da CSL/EMAP